



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

EVERTON GIOVANNI ALBUQUERQUE DA SILVA

Teoria e prática: uma análise comparativa entre a legislação ultramarina e a realidade do
contrabando de tabaco em Pernambuco no século XVIII.

Recife

2024

EVERTON GIOVANNI ALBUQUERQUE DA SILVA

Teoria e prática: uma análise comparativa entre a legislação ultramarina e a realidade do contrabando de tabaco em Pernambuco no século XVIII.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Licenciatura em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para aprovação na disciplina de TCC II e obtenção do grau de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo Abril

Recife

2024

TERMO DE APROVAÇÃO

EVERTON GIOVANNI ALBUQUERQUE DA SILVA

Teoria e prática: uma análise comparativa entre a legislação ultramarina e a realidade do contrabando de tabaco em Pernambuco no século XVIII.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Licenciatura em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para aprovação na disciplina de TCC II e obtenção do grau de Licenciado em História.

Prof. Dr. Victor Hugo Abril (Orientador)
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Departamento de Licenciatura em História

Prof. Dr. Gustavo Acioli Lopes (Avaliador interno)
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Departamento de Licenciatura em História

Ms.a Luciana Lima de Andrade Barbosa (Avaliadora externa)

Recife, fevereiro de 2024

Teoria e prática: uma análise comparativa entre a legislação ultramarina e a realidade do contrabando de tabaco em Pernambuco no século XVIII

Theory and practice: a comparative analysis between overseas legislation and the reality of smuggling of tobacco in 18th century Pernambuco

Everton Giovanni Albuquerque da Silva¹

Resumo

Recentemente o estudo da América Portuguesa a partir de ilegalidades vem ganhando espaço na historiografia nacional. No entanto, apesar de a historiografia sobre as práticas de ilegalidades em Pernambuco durante o período colonial viver uma onda crescente, quando trata-se do contrabando de tabaco é difícil encontrar trabalhos sobre a temática. Dessa forma, a presente pesquisa tem por propósito a análise do contrabando deste gênero na Capitania de Pernambuco para compreender como esse fenômeno histórico insere-se dentro do contexto social e econômico da América Portuguesa. Para isso, utilizou-se o método comparativo entre a legislação existente sobre o comércio e administração do tabaco e documentos oficiais que tratam de casos de contrabando e/ou descaminho, passando de uma escala global para a regional a fim de obter novas perspectivas. Com isso observou-se que a criação de um rígido aparato legal que tinha como meta manter o monopólio comercial do tabaco não foi suficiente e propiciou como consequência formas alternativas de se comercializar o gênero: o contrabando e o descaminho.

Palavras-chave: Contrabando, Tabaco, Pernambuco.

Abstract

Recently, the study of Portuguese America based on illegal activities has gained ground in Brazilian historiography. However, despite the growing trend of historiography on illegal practices in Pernambuco during the colonial period, when it comes to tobacco smuggling, it is difficult to find works on the subject. Therefore, this research aims to analyze the smuggling of this commodity in the Captaincy of Pernambuco in order to understand how this historical phenomenon fits into the social and economic context of Portuguese America. To achieve this goal, a comparative method was used between existing legislation on tobacco trade and administration and official documents that deal with cases of smuggling and/or embezzlement, moving from a global to a regional scale to obtain new perspectives. It was observed that the creation of a rigid legal apparatus that aimed to maintain the commercial monopoly of tobacco was not enough and consequently, alternative ways of trading the commodity were propitiated: smuggling and embezzlement.

Keywords: Smuggling, Tobacco, Pernambuco.

¹Graduando em Licenciatura em História na Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife-PE. E-mail: evertongiovanni71@gmail.com

Introdução

O contrabando e descaminho, assim como as ilegalidades de modo geral, ocuparam por muito tempo um lugar esquecido na historiografia sobre a América Portuguesa. O contrabando em especial foi um tema dificultoso para historiografia colonial visto que por se tratar de uma atividade à margem da lei - e supostamente pouco documentada - subentende-se que suas fontes são de difícil acesso ou até mesmo escassas, o que explicaria em parte a realidade de existirem poucas obras dedicadas exclusivamente à temática. No entanto, seja como temática central ou periférica, com fontes diretas ou não, é fato que o comércio de contrabando é mencionado pelos historiadores brasileiros há tempos. A análise das práticas de contrabando e descaminho se mostra como um bom meio para se estudar a sociedade colonial pois, como demonstra Ernst Pijning², o exame de tais práticas não só demonstra uma ótima perspectiva para observar e entender o funcionamento do mercantilismo, do sistema jurídico e das éticas públicas e privadas do império português, como também traz a possibilidade de compreender os valores e comportamentos do mundo luso-brasileiro no século XVIII.

O presente trabalho entende o contrabando na perspectiva de Michael Kwass: o comércio ilegal e fraudulento, no sentido de lesar o comércio legal que traria lucros para a real fazenda (Kwass apud. Figueirôa-Rego). Já o descaminho, nesta pesquisa caracteriza-se pela lavoura e/ou a manufatura que contraria as legislações que as regulamentam³. Independente da diferença semântica, ambos são compreendidos como ilegalidades que trouxeram dificuldades para os monopólios reais - no caso do presente artigo o monopólio do tabaco - e causaram o surgimento de um intenso sistema de vigilância por parte das autoridades e também a criação de inúmeras leis, decretos, alvarás, avisos e outras documentações jurídicas avulsas. Isso fica comprovado pelos numerosos documentos administrativos que tratam de medidas repressivas ao contrabando ou descaminho trocados entre o centro político e as colônias nos séculos XVII e XVIII.⁴

Em vista disto, o Recife se apresenta como um objeto de investigação propício para esse tipo de análise. O descaminho e principalmente o contrabando, como demonstra John Russell-Wood (2014), estão intimamente ligados aos portos; devido à grande demanda comercial e o intenso fluxo de pessoas, o comércio de contrabando é recorrente em zonas

² PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: São Paulo, v. 21, n°42, p. 397-414. 2001. P. 399.

³ LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago de. **Política y Hacienda del tabaco en los Imperios Ibéricos (siglos XVII-XIX)**. Fundação Atladis. Madri, 2014.

⁴ DE FIGUEIRÔA-REGO, João. Redes e Interesse do Tabaco no Oceano Global: Notas de Investigação (Séculos XVII e XVIII). *in*. DE LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago et al. (Ed.). **El tabaco y la esclavitud en la rearticulación imperial ibérica (s. XV-XX)**. Publicações do Cidehus, 2019.

portuárias. Além disso, a intensa produção e exportação de gêneros da terra como o tabaco e o açúcar são oportunidades para tais ilicitudes. O presente trabalho tem como principal objetivo justamente apresentar a prática de contrabando na América Portuguesa no século XVIII a partir da capitania de Pernambuco - entendendo-a como o desvio e exportação ilegal de mercadorias - e observar as medidas de repressão a essas ilicitudes, bem como a leitura jurídica sobre o crime e/ou punições aos contrabandistas e descaminhadores.

Dessa maneira, para estabelecer as bases conceituais acerca da ideia de contrabando e suas implicações no século XVIII foram utilizados os trabalhos de Zacarias Moutoukias (1988), Ernst Pijning (2001, 2005) e Victor Hugo Abril (2018). Para contextualizar a história do tabaco na América Portuguesa foram utilizados autores como Jean Baptiste Nardi (1987, 1996), Gustavo Acioli (2004, 2005) e João de Figueiroa-Rego (2017). Assim, a partir desta conceituação do contrabando na Historiografia e contextualização da História do Tabaco na América Portuguesa analisou-se a ocorrência de um caso de contrabando de tabaco em pó que partiu do Porto de Recife para Lisboa em 1781 - descrito em um ofício do Conselho Ultramarino - de maneira comparativa com a legislação existente em torno dessa prática, presente no *Regimento da Junta de Administração do Tabaco* (1702), e em documentos anexos como o *Novo Regimento da Alfândega do Tabaco* e o *Regimento das Casas de Inspeção* (1751).

A metodologia utilizada no presente artigo é comparativa micro-analítica, baseada na proposta por Jacques Revel em *Jogos de Escalas: A Experiência da Microanálise*, na medida em que compreende o ponto de vista micro-histórico como uma nova perspectiva sobre processos históricos já consolidados. Dessa maneira, a variação de escala na passagem da história global para a história local - aqui apresentado na comparação da legislação oficial com a prática local - permite novas compreensões do mesmo quadro histórico.

O Contrabando na Historiografia Colonial Brasileira

Com a popularização da micro-história a partir dos anos 1970, a historiografia expandiu suas temáticas, trazendo ao centro do debate temas antes considerados secundários⁵. A metodologia permitiu investigar certos assuntos através de casos específicos ou trajetórias individuais, revelando novas perspectivas sobre contextos históricos estabelecidos. Um tema explorado com maior frequência por meio da micro-história é o crime, cujas fontes passaram

⁵ KARSBURG, Alexandre. A micro-história e o método da microanálise na construção de trajetórias. **MI VENDRAME et al**, p. 32-52, 2015.

a ser mais valorizadas para refletir sobre sua ligação com as relações de poder entre criminosos e instituições⁶. Como aponta Maria José e Arno Wehling, o crime era parte da vida cotidiana na América Portuguesa, onde, segundo os historiadores, um dos principais representantes era o contrabando.⁷

Tal recorrência fez várias gerações de historiadores brasilianistas - abrangendo também alguns cronistas e escritores coloniais - observarem o contrabando de maneiras diversas; e compreendê-las é importante para pautar a análise do contrabando da forma correta tendo em vista que esses “historiadores” foram contemporâneos das ilegalidades estudadas no presente trabalho. Assim, deu-se uma maior ênfase nos escritores coloniais a fim de entender como as ilicitudes trabalhadas na pesquisa eram compreendidas na época.

Para demonstrar como historicamente a noção do contrabando no período colonial vem sofrendo alterações no seu conceito dividiu-se a historiografia relativa a essa ilegalidade em cinco períodos.⁸ O primeiro período é relativo aos escritores e cronistas do período colonial que tiveram poucas oportunidades de escrever sem censura da coroa sobre as atividades ilegais. No segundo período tem-se os historiadores do século XIX que estavam comprometidos numa escrita positivista da história, e preferiram ser informativos ao invés de interpretativos com o intuito de escrever para gerações futuras. Posteriormente, a terceira geração, desenvolvida no período pré-Segunda Guerra Mundial, com um tom romântico e preocupada com o significado do que é ser brasileiro. Na quarta geração, quando a história se torna mais estruturalista e marxista, principalmente em oposição aos regimes militares, interpretando os habitantes do Brasil como vítimas da exploração colonial. No quinto, no período pós-moderno, historiadores ligados a uma historiografia decolonial recuperaram a autonomia brasileira nas atividades econômicas.

Na presente pesquisa o contrabando no período colonial é o tema principal para essa divisão historiográfica. No entanto, dada a tendência do comércio de contrabando de integrar-se com toda a mecânica do mundo luso-brasileiro, pode-se observar a semelhança da divisão produzida aqui com a da historiografia colonial como um todo.

No primeiro período, o dos escritores e cronistas do período colonial - o que mais nos interessa por serem contemporâneos da ilegalidade estudada - a característica que logo chama atenção é o fato dessa primeira geração de historiadores ter uma grande dificuldade na

⁶ ARRUDA, José Jobson de Andrade. A nova história social do crime. **Revista de História**, n. 121, p. 127-133, 1989.

⁷ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999

⁸ Essa divisão cronológica foi baseada na feita em PIJNING, Ernst. Sources and historiography: conceptualizations of contraband trade in colonial Brazil. **América Latina en la Historia Económica**, México, n. 24, p. 67-84, dic. 2005

produção e publicação de seus textos. Diferentemente da América Hispânica, na América Portuguesa não havia universidades ou centros de produção gráfica. Por esse motivo todas as obras sobre o Brasil, seja publicações de cunho administrativo ou religioso, tiveram que ser impressas em Portugal e conseqüentemente tendiam a ser direcionadas para um público metropolitano. Além de que todas as obras precisavam passar por uma análise dos censores, representantes do rei e da igreja, para ser autorizada a publicação. Esse cenário só mudaria no século XIX com a chegada da coroa ao Brasil em 1808 e o início das impressões na América Portuguesa.

Dada estas informações não é surpreendente que as primeiras publicações sobre a América Portuguesa tenham sido centradas em Portugal e com pouca circulação no Brasil. No entanto, como a colônia não era observada como um território à parte de Portugal e sim como uma extensão do território português submetido a sua administração como qualquer outra província. Os primeiros relatos escritos das colônias estavam, portanto, relacionados com territórios sob administração portuguesa em outros lugares, inicialmente na Índia (administração e comércio na Índia antecederam as do Brasil em mais de um século) de onde vem um dos primeiros escritos que relata ilegalidades, antes mesmo de ser algo relevante na América Portuguesa.

Segundo Pijning, uma das primeiras críticas a administração portuguesa veio de Diogo do Couto, Historiador e Guarda-mor da Torre do Tombo de Goa, que teve acesso a muitas fontes oficiais, além de suas próprias memórias e utilizou esses materiais para escrever a história da administração portuguesa na Índia em *O Soldado Prático* no início do século XVII, publicado somente em 1790, mas houve uma boa circulação do manuscrito entre seus contemporâneos.

O soldado Prático não trata de comércio ilegal em si, ele desenvolve a problemática governança da Índia portuguesa. Quando a obra foi produzida, a Índia estava em decadência e o autor tentava apontar os motivos que levaram a queda do domínio português. Para do Couto, a corrupção em vez de contrabando era o principal problema na Ásia Portuguesa, mas como aponta Ernst Pijning essa corrupção englobava a falta de pagamento de impostos corretos na Alfândega. Dessa forma, mesmo não tratando do contrabando e do descaminho em si, a obra de Do Couto nos ajuda a discernir como era observada a corrupção no período colonial, que tem um sentido muito diferente do contemporâneo. Por essa razão, o nosso trabalho busca um distanciamento de termos dessa natureza.

A Arte de Furtar - de autoria incerta, mas comumente atribuído ao padre jesuíta Manuel da Costa com sua primeira publicação em meados do século XVIII - se insere da

mesma maneira que *O Soldado Prático* pois apesar de não tratar especificamente do comércio de contrabando ou do descaminho, a obra demonstra como as ilegalidades estavam enraizadas da administração e atingiram todas as classes sociais portuguesas, de um lavrador ao rei. O autor de *A Arte de Furtar* aponta que os maiores criminosos são as pessoas que na teoria deveriam prevenir esses crimes, como juízes, nobres, clérigos ou funcionários dos costumes. Ernst Pijning afirma essa tendência citando Antonil sobre a dubiedade da função dos administradores.⁹

O livro de Antonil, pseudônimo de João Antônio Andreoni, *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas* (1711) detalha as quatro grandes atividades econômicas na América Portuguesa: o cultivo de açúcar e tabaco, a mineração de ouro e o rebanho de gado. A obra do Jesuíta traz uma descrição minuciosa dos métodos de cultivo e mineração, seus detalhes econômicos e os detalhes do interior do Brasil. Ela é simbólica na dificuldade de publicações sobre o contrabando na América portuguesa pois foi censurada pela coroa poucos dias após sua impressão em 1711. O motivo para a proibição, segundo Laura Mello e Souza foi a parte que trata da mineração, por apresentar o caminho para as minas, este trecho representaria um risco de invasão ao Brasil e o veto do livro seria uma maneira de manter os caminhos como um conhecimento exclusivo da administração portuguesa. (Souza, 2006, p. 84-98)

Dentro desta perspectiva de Laura de Mello e Souza é possível conjecturar que os ensinamentos e descrições sobre o tabaco presentes no livro de Andreoni também foram relevantes para a proibição visto que na segunda parte da obra, *Cultura e Opulência do Brasil na Lavra do Tabaco*, do Capítulo II ao VII em que Antonil discorreu, respectivamente: *Em que consiste a lavra do Tabaco, e de como se semeia, planta e alimpa, e em que tempo se há de plantar; Como delas se fazem e beneficiam as coroas como se tiram e curam as folhas do Tabaco; Como se cura o Tabaco depois de torcida em corda; Como se enrola e encoura o Tabaco, e que pessoas se ocupam em toda a fábrica dele, desde a sua planta até se enrolar; Da segunda e terceira folha do Tabaco, e de diversas qualidades dele, para se mascar, cachimbar e pisar; e por fim, Como se pisa o Tabaco; do granido e em pó; e como se lhe dá o cheiro.* São descrições - podendo ser interpretadas também como ensinamentos, pelo

⁹ “O contrabandista poderia ser inventivo e engenhoso — muitos escondiam o fumo nos lugares mais inusitados —, mas os riscos eram muito altos e o administrador era “dos mesmos ministros que como Argos de cem olhos vigiam, quando não são juntamente Briarêos de cem mãos para receber”. In. PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: São Paulo, v. 21, nº42, p. 397-414. 2001. P. 409.

detalhamento do autor - que convergiam com legislação e eram abertamente condenadas pelo Regimento da Junta Administrativa do Tabaco (1702)¹⁰

Independente da proibição do seu livro, Antonil foi o primeiro escritor colonial a mencionar a questão do comércio de contrabando. Especificamente no caso da plantação do fumo e da mineração do ouro, o autor utilizou o último capítulo das partes respectivas para demonstrar o que aconteceria com o lavrador ou minerador que se negasse a pagar as taxas completas sobre a produção ou venda de seus produtos, num tom muito mais de aviso do que de ameaça. No Capítulo XII da segunda parte: *Das Penas dos que Levam Tabaco não Despachado nas Alfândegas, e das Indústrias de que se usa para se levar de Contrabando* o Jesuíta enumera os diversos modos que os contrabandistas utilizam para levar o tabaco escondido e conclui afirmando que:

Nunca acabaríamos, se quiséssemos relatar as invenções que sugeriu a cautela ambiciosa, porém sempre arriscada e muitas vezes descoberta, com sucesso infeliz. O que claramente prova a estimação, o apetite e a esperança do lucro, que ainda entre riscos acompanha ao tabaco. (Antonil, 2011, p. 213)

Assim, Andreoni demonstra que além de recorrente, o contrabando de tabaco era uma prática lucrativa no século XVIII. Além disso, Antonil buscava legitimar a administração portuguesa pois segundo ele o rei tinha um direito natural às tributações e no final os contrabandistas e descaminhados seriam pegos. Tudo isso faz de Antonil um dos melhores relatos da época para investigar o contrabando.

Os historiadores do segundo período se basearam nos escritos destes autores coloniais e escreveram a história da América Portuguesa aos moldes positivistas, sequências de informações e poucas interpretações das fontes, e por isso é mais árduo observar como o contrabando era conceituado nessa historiografia. No entanto, alguns historiadores do período contribuíram para a temática, como Robert Southey que ao pesquisar o contrabando de ouro o observou como uma atividade tão lucrativa que era praticamente impossível de freá-lo, principalmente no contrabando de ouro em pó. O autor ainda atribui a questões morais o motivo para a frequência dessa ilegalidade, ele considerou que a moral excepcionalmente baixa de pessoas que eram educadas a considerar o lucro como objetivo de vida. Além de Southey, podemos citar Pedro Calmon que na época já dava moldes a ideia de que o comercio

¹⁰ *Penas Estabelecidas Conforme as Leys promulgadas nos annos de mil e setecentos, e de vinte e oito de Setembro do dito anno, setenta e quatro setenta e seys y oitenta e quatro, oitenta e nove, e noventa e seis, contra os transgressores do descaminho do tabaco resoluções, e mais casos em que nellas se incorre.* Artigos I-IV. (pág. 61) que proibem respectivamente a sementeira, o piso, a manufatura e a venda do tabaco.

ilegal fazia parte do comércio geral, antecipando os historiadores adeptos da teoria da dependência que tem uma perspectiva semelhante.

No terceiro período, em contrapartida ao subdesenvolvimento econômico ou moral do Brasil, tem-se uma leva de historiadores que definiram o contrabando como uma forma de resistência contra o regime repressivo português, algo próximo do caso dos estadunidenses que associam o contrabando a um ato heróico no acontecimento do Boston Tea party¹¹, dessa maneira esta ilegalidade não poderia ser vista como um fator da superioridade da metrópole sobre a América portuguesa, mas sim como uma maneira que os colonos encontraram para superar a pressão vinda da península ibérica. Além disso, segundo Pijning nesse período há uma mudança nas fontes que deixam de ser correspondência oficial e passam a ser fontes orais locais. Mas, apesar da ideia de contrabando permanecer de certa forma com ares de ato de resistência, as fontes orais utilizadas na época parecem estar em desacordo com a realidade.¹²

O quarto período aparece com um maior uso da abordagem econômica. Aos poucos os historiadores deixam de tratar o contrabando e o descaminho como uma exceção e, apesar de apontá-lo como uma falha administrativa, começam a conceitualizá-lo como um sintoma de um sistema econômico subdesenvolvido. Uma historiografia que ainda utiliza as fontes administrativas oficiais, mas estende o leque de possibilidades e - influenciada pelo pensamento marxista - as lê atentando aos ciclos de desenvolvimento econômico. Esta geração abrange historiadores ilustres como Caio Prado Junior, mas tem seu apogeu com Fernando Novais que analisa o fenômeno do comércio ilegal como algo que não pode ser visto à parte do “antigo sistema colonial”, ou seja, ele observa o contrabando como parte da lógica da América Portuguesa.

A geração mais recente de historiadores do Brasil colonial, parte da tradição historiográfica do antigo regime nos trópicos, representa nesta pequena cronologia o quinto e último período. Nela iniciou-se análises com abordagens socioculturais mais amplas sem abandonar completamente o viés econômico. A nova forma de análise econômica feita por João Fragoso trata com menos intensidade do contrabando visto que nega a hegemonia portuguesa nas atividades comerciais. No entanto levanta novas questões sobre o contrabando dentro do mercado interno da América Portuguesa. A análise do contrabando pode até mesmo servir de meio para discutir a sensação comumente deixada por essa corrente historiográfica de que Portugal não estabeleceu nenhuma influência na colônia americana.

¹¹ Pijning, op. cit., p. 67

¹² Ibidem, p. 77

O Tabaco na América Portuguesa

Estudos de mapeamento genético apontam para América do Sul, mais especificamente a região dos Andes, como o local de origem da planta ancestral das duas espécies mais disseminadas de tabaco, *Nicotiana rustica* e *Nicotiana tabacum*, há aproximadamente 6 milhões de anos.¹³ Não se sabe ao certo quando se iniciou o uso do tabaco por humanos, mas é consensual que ele se iniciou pelos nativos do continente americano. Na época da chegada dos europeus a planta já estava disseminada em toda América e o consumo dessa erva era pan-ameríndio, fazendo parte da cultura de inúmeras etnias em quase todo o continente.

Com a chegada dos europeus à América o intercâmbio cultural entre os nativos e os navegadores se deu com intensidade e dentre os fatores incluídos nesse intercâmbio pode-se mencionar a fauna e a flora do Novo Mundo que causou, além do fascínio dos viajantes, variáveis históricas ocasionada pelo encontro dos europeus com a rica natureza americana. Dentre as plantas que causaram curiosidade dos europeus estava justamente o tabaco; e dada a quantidade de relatos talvez seja ela a erva que mais chamou a atenção, é mencionada por inúmeros viajantes, botânicos e cronistas como Jean de Léry, Hans Staden, André Thevet, Theodore de Bry, Thomas Harriot e etc. Dessa maneira, não demorou para que o tabaco fosse largamente consumido na Europa, ocorrendo logo após os primeiros anos de envios oficiais e extra oficiais através de marinheiros e colonos.¹⁴

Segundo Nardi a disseminação ocorreu em duas vertentes: A primeira é caracterizada pelo uso hedonista de marinheiros e soldados que viajavam nas rotas do Oceano Atlântico utilizavam o fumo com frequência como forma de passar o tempo e descansar durante as viagens, ao chegar na Europa esses viajantes também usavam publicamente nos portos e nas cidades popularizando o ato. O tabaco circulou através dos marinheiros espanhóis e portugueses ao longo do século XVI com tanta intensidade que no final do período o tabaco já havia sido difundido na Turquia, Filipinas, Índia e Japão¹⁵. A segunda é caracterizada pelo uso ornamental, planta considerada exótica que servia para decorar os jardins e quintais, e medicinal do tabaco. O uso medicinal foi descrito por Hans Staden em *Duas Viagens ao*

¹³ SANTOS, Christian Fausto Moraes dos; BRACHT, Fabiano; CONCEIÇÃO, Gisele Cristina da. Esta que "é uma das delícias, e mimos desta terra...": o uso indígena do tabaco (*N. rustica* e *N. tabacum*) nos relatos de cronistas, viajantes e filósofos naturais dos séculos XVI e XVII. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 14, n. 26, p. 119-131, 2013.

¹⁴ ACIOLI, Gustavo. A ascensão do primo pobre: o tabaco na economia colonial da América portuguesa - um balanço historiográfico. **Saeculum - Revista de História**, 2005.

¹⁵ Cabe aqui trazer a reflexão dos portos como vetores de integração cultural proposta por A. J. R. Russel-Wood e da capacidade do estudo de uma história global através da circulação do tabaco e dos costumes associados a ele ao redor do mundo, observando-o como um integrador de culturas.

Brasil e por Jean de Léry em *Viagem à Terra do Brasil*, mas ganhou popularidade em 1560 após Jean de Nicot conhecer a erva em Portugal e descobrir que seu consumo em pó tinha propriedades analgésicas

Importante pontuar que o tabaco consumido pelos soldados, marinheiros e camponeses era diferente do usado pelos nobres. As classes mais baixas utilizavam o fumo em corda enquanto os mais abastados consumiam o tabaco em pó, ou rapé. O valor do fumo em corda era muito inferior ao do rapé, visto que este poderia ser feito a partir de qualquer folha de tabaco enquanto o rapé necessitava da primeira folha do tabaco (de melhor qualidade), além de passar por um processo de fabricação maior que envolvia a moenda das folhas e aromatização, tornando o tabaco em pó um artigo de luxo.

A demanda pelo fumo na Europa fez com que os homens de negócios das colônias e da metrópole se apressassem para iniciar a produção da planta tão cobiçada e assim surgiram as primeiras lavouras. Segundo Nardi, o cultivo de tabaco no Brasil iniciou-se com pequenos agricultores nas proximidades de Salvador e em algumas regiões de Pernambuco. Para ele, a lavoura do tabaco teve um começo quase acidental, inserida em um contexto histórico complexo que abrange a origem da planta, a deterioração das relações entre indígenas (primeiros fornecedores) e portugueses, o consumo local já existente no século XVI e a rápida expansão impulsionada pela procura europeia. Durante o período colonial, as regiões da Bahia e Pernambuco destacaram-se no cultivo e comércio de fumo, especialmente o Recôncavo Baiano, Sergipe do Conde e o litoral pernambucano. Contudo, Pernambuco enfrentou desafios como o cultivo compartilhado com alimentos e a ausência de uma estrutura comercial robusta semelhante à da Bahia.

No que tange a administração o tabaco diferenciou-se de outros gêneros da terra durante o período colonial por uma administração própria, extensa e com uma relativa independência de poder. Sua criação foi consequência direta da crise econômica que assolou Portugal na segunda metade do século XVII. Para aumentar a renda do Estado foram criados vários tributos, dentre eles um de 500 mil cruzados para se cobrar sobre o tabaco através do pagamento de uma taxa na alfândega de Lisboa. Juntamente ao novo tributo criou-se, em 14 de julho de 1674 um órgão específico, a Junta da Administração do Tabaco, com a tarefa de inspecionar a sua correta arrecadação.

Na prática a Junta Administrativa do Tabaco era um tribunal independente de qualquer outra jurisdição que detinha todos os poderes para legislar em assuntos relativos ao tabaco, principalmente no tocante a administração e ao comércio, e de julgar os crimes relativos ao fumo (principalmente fraudes a fazenda real como o contrabando e o descaminho). Enquanto

não recebeu um regimento específico foi ordenado pelo Decreto de 18 de Agosto de 1674 que a Junta seria regida pela Lei de 28 de Fevereiro de 1668, relativa às providências para evitar o contrabando deste gênero. Em 1702 foi publicado o Regimento da Junta Administrativa do Tabaco, documento que compila todas as legislações existentes referente ao fumo.

A administração em torno do tabaco no império português se dividia em três esferas: administrativa, alfandegária e comercial. Como representado no esquema a seguir:

	Portugal	Brasil
Administrativo	Junta da Administração do Tabaco	Superintendência do Tabaco
Alfandegário	Alfândega do Tabaco	Casa de Arrecadação
Comercial	Contrato Geral	Contrato do RJ

A partir desse panorama é mais fácil compreender a Junta Administrativa do Tabaco:

Administrativamente a Junta se constituía de 1) ministros: representados por um presidente e cinco deputados; 2) oficiais secundários: um tesoureiro e um contador das dívidas; 3) funcionários: um porteiro e dois contínuos. Além de cinco superintendentes do tabaco, que tratavam dos descaminhos do fumo e dos pagamentos das dívidas, e do conservador da corte que tinha como função a busca dos fumos descaminhados nos navios da frota do Brasil.

O modelo administrativo de Lisboa vigorou também nas colônias. Na América Portuguesa foram impostas duas Superintendências do tabaco, uma em Pernambuco e outra na Bahia. Esses órgãos eram formados unicamente por um superintendente e um escrivão, o superintendente do tabaco tinha poucos poderes, sendo delegado a eles apenas consultivo e assistencial no despacho e arrecadação. Segundo Nardi, essas atribuições simples dão-se pelo fato de que o tabaco era um gênero da terra e era administrado como os demais produtos coloniais pelo governador do Brasil e os capitães-gerais. Além disso, o ofício de superintendente do tabaco era entregue a pessoas que já tinham um cargo mais importante: o desembargador da Relação na Bahia e o ouvidor em Pernambuco, como ficou estabelecido no regimento de 1702.

Os órgãos alfandegários eram repartições que tinham como principais funções arrecadar os impostos relativos ao tabaco e beneficiar o fumo (separar os bons dos ruins) vinham, hierarquicamente, logo depois da Junta da Administração. A repartição metropolitana, a Alfândega do Tabaco de Lisboa, era a mais importante. Ela era dirigida por um provedor, dois mestres examinadores que auxiliavam o dirigente, dois escrivães da

Receita e o tesoureiro e escrivão da Junta. Além de um juiz da Balança com seu escrivão e funcionários de menor escalão como feitores, guardas, porteiros e carregadores. A Alfândega realizava diversas atividades fiscais acompanhando o fumo desde a saída do Brasil até a chegada em Portugal, o mesmo ocorria inversamente. A assinatura de guias, a pesagem dos rolos, o preenchimento de livros de registros de saída/entrada e a marcação dos rolos que saiam para exportação e demais registros internos estavam entre as tarefas do órgão que produzia uma verdadeira burocracia em torno do tabaco.

No Brasil a organização alfandegária desenvolvida era muito semelhante à alfândega de Lisboa¹⁶, no entanto, tinha uma função adicional. Além de cobrar impostos, ela empenhava-se em regular e fiscalizar a circulação do fumo, desde a saída da lavoura até a chegada nos portos, para evitar o contrabando e o descaminho do gênero, que já era uma dor de cabeça para a Junta desde o início do século XVII. Por essa razão foram publicadas algumas medidas de precaução no *Regimento que se há de observar no Brasil na arrecadação do tabaco*, datado de 8 de setembro de 1699 e posteriormente adicionado ao Regimento da Junta administrativa do tabaco em 1702.

A casa de Arrecadação do Tabaco, uma espécie de sucursal da Alfândega na América Portuguesa, tinha as mesmas atividades da equivalente em Lisboa e era composta por um superintendente do tabaco, um juiz da Balança e de três escrivães, que realizavam o registro e arrecadação do fumo. Além disso, havia uma tropa de guardas e um guarda-mor que rondavam a casa de arrecadação, o trapiche e o mar para impedir eventuais casos de contrabando ou desvios. Para se ter ideia da preocupação com essas ilegalidades os guardas utilizavam três embarcações pequenas, que policiavam o mar durante o dia e noite, principalmente em tempo de embarque de carga nos navios.

A administração comercial da Junta era gerida por contratos, sendo o mais importante o Contrato Geral do Tabaco de Portugal, estabelecido em 1700, que concedia o monopólio da venda e distribuição de tabaco em Portugal, Algarve e ilhas adjacentes. Os contratadores, homens de negócios, adquiriam o direito de venda por três anos, através de leilões. O monopólio incluía também a manufatura, que era exclusiva da coroa. No Brasil, algo semelhante ocorreu nas capitanias do sul com o Contrato do Tabaco do Rio de Janeiro (1695-1757), que monopolizava o comércio e a fabricação de tabaco. A fábrica do Rio produzia três tipos de tabaco e era abastecida pelo fumo da Bahia e, ocasionalmente, de Pernambuco.

¹⁶ FERNANDES, Valter Lenine. **Império e colonização: alfândegas e tributação em Portugal e no Rio de Janeiro (1700-1750)**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

A partir da metade do século XVIII houveram algumas reformas que modificaram um pouco esse quadro. Em 16 de janeiro de 1751, dentre as inúmeras reformas redigidas pelo Marquês de Pombal, foi modificada a dinâmica alfandegária do tabaco com a publicação do *Novo Regimento da Alfândega do Tabaco*. O novo regimento simplificou as operações de carregamento e fiscalização na Alfândega de Lisboa, resumindo-se a passagem do fumo por ela em três operações, registadas em dois livros e com apenas duas guias. Mas, sua contribuição mais importante foi a criação de novos órgãos administrativos mais poderosos e centralizadores que as casas de arrecadação e superintendências do tabaco. As Mesas de inspeção não se limitavam ao fumo, mas ainda se voltavam para a regulação e fiscalização do açúcar. Seu Regimento foi publicado no dia primeiro de abril de 1751.

Essas Mesas eram formadas por três inspetores, dois escrivães e outros oficiais. O inspetor principal era o superintendente do ouro na Bahia e no Rio de Janeiro e o Ouvidor em Pernambuco (assim como era o superintendente do tabaco) e no Maranhão. O segundo inspetor era senhor de engenho ou lavrador de fumo e o terceiro um comerciante dos dois gêneros, eles eram eleitos a cada três anos por seus colegas de profissão. Em Pernambuco as mesas substituíram diretamente a superintendência do tabaco realocando os oficiais da superintendência para a mesa de inspeção. Importante pontuar que as Mesas não eram simples representantes da Junta, mas órgãos específicos para a América Portuguesa, que ultrapassaram o quadro da administração do fumo e trataram também do açúcar.

Quanto ao comércio de tabaco no período colonial, ele foi marcado por monopólios e forte controle estatal. As principais rotas comerciais incluíam o envio do tabaco do Brasil para Portugal, onde era processado e reexportado; para consumo interno em Portugal; para a África, onde servia como moeda na compra de escravizados; e o mercado interno brasileiro, com destaque para o Rio de Janeiro. A história do comércio de tabaco pode ser dividida em seis fases que refletem a transição da economia portuguesa/brasileira do mercantilismo para o liberalismo.¹⁷

1. 1571-1674: Crescimento inicial com liberdade comercial.
2. 1675-1698: Monopolização, tributos e crise de produção.
3. 1699-1727: Crescimento impulsionado pelo comércio com a África.
4. 1728-1774: Estagnação devido à má qualidade do fumo e concorrência da Virgínia.
5. 1775-1807: Crescimento com a independência dos EUA e maior demanda na África.
6. 1808-1830: Abertura dos portos e comércio verdadeiramente brasileiro.

¹⁷ NARDI

Teoria e Prática: uma análise comparativa entre o regimento e a realidade do contrabando em Pernambuco

Em concordância com Jacques Revel, o presente trabalho entende que todos os atores históricos estão envolvidos em processos que variam em escala, do micro ao macro, de modo que não há separação ou oposição entre a história local e geral. A experiência local de indivíduos ou grupos revela uma perspectiva nova e singular da história geral. Esta compreensão da micro-história não oferece uma visão reduzida das realidades macrosociais, mas sim uma interpretação distinta e original.¹⁸ Tendo isso em vista, a comparação feita entre o discurso oficial sobre o contrabando e a prática da ilicitude em si, apresenta novas percepções sobre esta temática no período colonial.

A principal fonte para se investigar o contrabando e outros crimes relacionados ao tabaco a partir do discurso oficial é o *Regimento da Junta Administrativa do Tabaco* de 1702, pois ele compila diversas legislações referentes ao tabaco produzidas desde o século XVII. No caso desta investigação se atentou em especial às legislações que dizem respeito às ilicitudes (contrabando ou descaminho, independente da diferença semântica) direta ou indiretamente.

As legislações produzidas pela Junta e pela coroa relativas ao comércio e administração do tabaco acompanharam seu crescimento como produto comercial, tendo seu ápice no século XVIII, momento em que o regimento passou a vigorar. No final do século XVII eram tantas e tão diversas que em 1698 foi pedido pelas cortes a criação de um regimento específico para o gênero.¹⁹ Não se tratava apenas de um texto que compilava as decisões que já existiam mas o documento também criava uma legislação específica e independente.

O documento começou a vigorar de forma provisória em 1 de janeiro de 1699, antes mesmo de sua publicação em 18 de outubro de 1702. Seu conteúdo é formado principalmente por assuntos jurídicos como as competências das instâncias e dos oficiais, procedimentos, leis, penas e questões administrativas e comerciais para a metrópole e as colônias. Estruturalmente o Regimento se divide em: 53 artigos do Regimento da Junta Administrativa do Tabaco; 27 artigos dos Regimentos da Alfândega do Tabaco; 12 artigos do Regimento dos Conservadores do Tabaco; 12 artigos dos Regimento para os superintendentes dos portos do reino; 27 artigos do Regimento da Administração do Tabaco para o Brasil; 39 artigos referentes ao Superintendente do Tabaco de Portugal; e por fim, o que mais interessa nesta

¹⁸ (Revel, 1998, p. 28).

¹⁹ NARDI, op. cit

investigação, três Regimentos que reúnem as leis e penas relativas ao contrabando e descaminho de tabaco totalizando 35 artigos. Além disso, o documento conta com 10 leis escritas em texto corrido.

O documento recebeu atualizações que auxiliaram a junta a manter o regimento efetivo ao longo do século XVIII, geralmente legislações anexas ou reformas no documento de 1702, como é o caso do *Novo Regimento da Alfândega do Tabaco* e o *Regimento das Casas de Inspeção*, ambos de 1751. Essas revisões feitas durante o período pombalino foram muito significativas para desburocratizar algumas determinações e prevenir o contrabando. Apesar das modificações, o Regimento da Junta Administrativa do Tabaco foi o principal documento norteador das decisões relativas ao tabaco até o fim do monopólio do gênero, vigorando com a maior parte das suas leis originais até o século XIX.

No século XVIII, o comércio de tabaco, apesar de ser uma das principais atividades econômicas em Portugal, enfrentava problemas com o contrabando. Em resposta ao apelo dos homens de negócio de Lisboa, o rei D. José criou o *Novo Regimento da Alfândega do Tabaco* em 1751, com o objetivo de revitalizar o comércio e combater o comércio ilegal. O novo regimento reeditou leis do regimento anterior de 1702 e trouxe inovações que incentivaram a produção e garantiram lucros para toda a cadeia produtiva, desde lavradores até transportadores.

Além de regular o comércio de tabaco, o regimento estabeleceu regras para fabricação, embalagem e transporte, e impôs obrigações aos comerciantes e funcionários da alfândega, melhorando a qualidade do produto e a eficiência do comércio. As Mesas de Inspeção foram criadas nos portos principais do Brasil (Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro) para garantir a qualidade do tabaco e evitar fraudes. Uma inovação foi a marcação rigorosa das caixas de tabaco e açúcar com ferro ardente, identificando o produtor, o local e a qualidade do produto, o que evitava confusões e fraudes no mercado. Essas medidas eram essenciais para manter a integridade do comércio e proteger os lucros da Coroa e por isso, como aponta Conti (2016), as punições eram severas para falsificadores, conforme descrito no 5º livro das Ordenações Filipinas, título 52 §2

O descaminho e/ou contrabando de tabaco é mencionado inúmeras vezes em todas estas fontes, mesmo nos artigos, leis e condições que não tratam especificamente da política preventiva, das medidas punitivas ou dos tipos de crime. A ilegalidade é constantemente citada como uma prática fraudulenta nas fazendas reais que causa prejuízo e a maioria das leis buscam meios de diminuí-la. Dessa maneira, para o entendimento do discurso oficial sobre o contrabando buscou-se apontar as principais legislações concernentes à ilicitude, observando

legislações que poderiam ser utilizadas na análise comparativa com a segunda fonte, o ofício de 1781 que investiga uma ocorrência de contrabando de tabaco de Recife para Lisboa.

As legislações relacionadas ao contrabando no Regimento da junta administrativa do tabaco são apresentadas já no primeiro conjunto de leis do Regimento de 1702. No artigo 42, por exemplo, há uma medida que visa reduzir o contrabando ao oferecer recompensas por denúncias, estipulando um prêmio de 1 tostão por arrátel de tabaco descaminhado. No entanto, as legislações que mais apresentam relevância para o caso em análise encontram-se posteriormente: no artigo primeiro do *Regimento dos Conservadores*, estabelece-se que, ao ser encontrado tabaco escondido nos forros de uma embarcação, o mestre carpinteiro e o calafate seriam presos. No *Regimento que há de se observar no Estado do Brasil na arrecadação do Tabaco*, o artigo 16 determina que o carpinteiro e o calafate precisariam assinar termos comprometendo-se a não ocultar tabaco nos forros, armários e outros locais propensos ao contrabando. Ademais, no *Regimento do Estado do Brasil*, foi instituído que todas as pessoas que “pisarem tabaco para venda, tanto na Cidade da Bahia quanto em Olinda e Recife”, deveriam firmar um termo comprometendo-se a não vender mais do que um quarto de tabaco enquanto houvesse frotas nos portos.

Nas *Penas estabelecidas conforme as Leis* são definidos, em 14 artigos, os atos considerados descaminho tornando criminosos: os cultivadores do tabaco não autorizado; os pisadores (atividade de manufatura) do tabaco; o morador do lugar onde se pisa; a compra e venda fora dos estancos oficiais; quem retirar tabaco da embarcação sem o devido despacho na alfândega; quem oferece ajuda aos desencaminhadores; os que carregam escondidamente o tabaco e tem consciência disso; os mestres e contramestres dos navios que trouxeram tabaco a menos do que o anunciado; os mestres e contramestres que fazem parada em portos fora da rota (artigos 9-11); qualquer pessoa que tirar tabaco das embarcações sem autorização; os donos dos navios que autorizam a embarcação a sair da rota ou tem ciência disso.

O capítulo posterior define as punições e os castigos para os sobreditos criminosos, essa parte é especialmente interessante pois demonstra como o contrabando era algo relativo. As penas são definidas de acordo com a classe social dos indivíduos que praticam contrabando, indo de penas mais brandas para os altos escalões da sociedade (Fidalgos e Cavaleiros) e pena mais duras para os trabalhadores (a maioria trabalhadores portuários). Posteriormente são elencados os *Casos e as Penas* para os militares e trabalhadores dos portos, o artigo 10 deste terceiro capítulo define que o crime de contrabando é inafiançável e excetua todos os privilégios militares, o que é interessante pois demonstra como o crime de contrabando, na teoria, era tratado com seriedade.

A Fonte selecionada para observar o contexto local do contrabando em Pernambuco consiste em um ofício do Arquivo Histórico Ultramarino obtido através do Projeto Resgate seção Pernambuco. O documento trata especificamente da opinião do desembargador e superintendente-geral do contrabando e descaminhos dos Reais Direitos, Antônio Joaquim de Pina Manique, sobre Antônio Gonçalves Nogueira, um carpinteiro de machado, acusado de contrabando de tabaco em pó.

A fonte compila documentos da autoria do desembargador e superintendente-geral do contrabando e descaminhos dos Reais Direitos, onde são feitas as acusações do carpinteiro e do calafate da embarcação (um pacote ou corveta pertencente a coroa) Nossa Senhora da Glória, Remédios e São Jozé como consta no artigo primeiro do *Regimento dos Conservadores* e no artigo 16 do *Regimento que há de se observar no Estado do Brasil*; também estão contidas na fonte documentos assinados por Antônio Gonçalves Nogueira, o carpinteiro de machado que se defende das acusações de contrabando argumentando sua "ausência da culpa" e pede pela misericórdia régia alegando para o suposto perdão que foi dado ao seu companheiro de quarto, o calafate da embarcação, ele ainda argumenta que o contratador do Tabaco Anselmo Jozé da Cruz não quer acusá-lo, o que constitui um fato um tanto curioso visto que um dos principais prejudicados pelo contrabando seria o contratador. Além disso, ainda existem correspondências assinadas pelo Calafate, Joaquim Francisco Lisboa, que suplicam à Rainha uma declaração do seu perdão no caso de contrabando visto que seu nome é mencionado na devassa tirada para o carpinteiro.

Uma das primeiras coisas a chamar atenção no documento é a existência de um cargo que se volta estritamente para o contrabando e descaminho, o que demonstra a demanda por serviços referentes a estas ilegalidades - o que não é novidade pois já se mencionou como o contrabando estava enraizado na sociedade portuguesa e trazia prejuízo às fazendas reais. O cargo foi criado em 20 de maio de 1774 por um alvará com força de lei redigido pelo rei:

EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem: Que por quanto por outro, Meu Alvará dado em dezasseis de Dezembro de mil setecentos setenta e hum Houve por bem crear hum, Superintendente Geral dos Contrabandos, e descaminhos da Minha, Real Fazenda, com os úteis fins de fazer cessar por huma parte os escandalosos abusos dos mesmos Contrabandos (...) Sou Servido ampliar a Jurisdição do mesmo Superintendente Geral dos Contrabandos a todas as Casas Fiscaes, em que se fazem arrecadações dos Meus Reaes Direitos; assim nestes Reinos, como nos Dominios Ultramarinos delles, para que a todas possa pedir as informações, e clarezas, que lhe forem necessárias; as quaes promptamente lhe deverão remetter sem demora alguma os respectivos Chefes; com a pena de suspensão dos seus Officios até Minha Mercê (...) Mando: Que o mesmo Superintendente possa visitar per si todas as Casas de Despacho, desta Corte, á excepção das Três Alfândegas denominadas do Assucar, da

Casa da Índia, e do Tabaco. Sendo-lhes porém necessárias quaesquer clarezas dellas, as pedirá aos seus respectivos Chefes, que lhas farão expedir promptamente, debaixo da pena acima declarada. Todas as outras Casas, e Mezas, de Despacho lhe ficarão inteiramente subordinadas, para examinar o que nellas houver digno de reformar-se (...)²⁰

A criação desse cargo não só demonstra como houve um aumento considerável no contrabando na segunda metade do século XVIII, como também aponta como o contrabando e o tabaco tinham uma sintonia fina durante o período colonial, visto que o cargo referido trata-se de uma espécie "evolução" de uma rede de fiscalização criada pela Junta da Administração do Tabaco para diminuir o contrabando do gênero. Esses fiscais inicialmente se chamavam superintendentes do tabaco (1678), depois passaram a ser chamados superintendentes dos contrabandos (1771) e a partir de 1775 passou a nomenclatura que está no documento, *superintendente geral dos contrabandos e descaminhos dos reais direitos*. Anos depois passaria por uma nova mudança e se chamaria superintendente dos agravos.²¹

A cronologia do cargo demonstra que a preocupação com o descaminho e o contrabando estava intimamente ligada às medidas cautelares tomadas para frear essas práticas, inicialmente com o gênero do tabaco especificamente, e com o passar do tempo se generalizou para outros produtos como o ouro e tecidos finos.

Uma outra coisa que leva a reflexão e pode apresentar novos caminhos para esta análise é a quantidade de tabaco contrabandeada, o desembargador menciona a descoberta de 312 arráteis (antiga unidade de medida de peso usada durante boa parte do Antigo Regime português) que segundo os cálculos feitos no processo de investigação pode ser convertido em aproximadamente 148,2 quilogramas, o que é um peso significativo e que demandaria tempo e trabalho para ser escondido em "latas" - segundo o Dicionário Portuguez e Latino de Raphael Bluteau latas são folhas de latão ou folhas de flandres, provavelmente foram utilizadas para embalar o tabaco descaminhado - escondidas dentro do armário do acusado. Visto o peso e dificuldade, pode-se conjecturar que o carpinteiro não agiu sozinho e a partir de uma análise mais aprofundada é possível a descoberta de uma rede de contrabandos por trás desse caso.

²⁰ DE LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago et al. (Ed.). **El tabaco y la esclavitud en la rearticulación imperial ibérica (s. XV-XX)**. Publicações do Cidehus, 2019.

²¹ DE FIGUEIRÔA-REGO, João. O Regimento que se há de observar no Estado do Brasil na arrecadação do tabaco: Administração fumageira, atores, interesses e conflitos (séculos XVII e XVIII). **Salvador da Bahia**, p. 99, 2017.

Considerações finais

Em concordância com as obras de autores renomados no estudo do contrabando colonial como Fernando Novais que analisa esta ilicitude não como uma contradição ao sistema de exploração, mas sendo um sintoma e parte da dinâmica socioeconômica da América Portuguesa; Zacarias Moutoukias que ao estudar o comércio de contrabando na América Espanhola do século XVII o observou como parte intrínseca da sociedade colonial “na qual grupos com diferentes interesses cooperavam e competiam entre si, estabelecendo redes a partir de sua participação dentro de atividades ilegais”²²; e Ernst Pijning, que não só concorda com os autores, mas também amplia a compreensão do contrabando observando-o “como algo inerente à economia do Atlântico pré-moderno, atuante em todos os aspectos da sociedade luso-brasileira, assim como em qualquer outra parte da Europa, África e das Américas” (Pijning, 2001) pode-se concluir através da pesquisa que o contrabando de tabaco não foge a regra, e tem este caráter intrínseco ao antigo regime, podendo ser visto como um reflexo do sistema de monopólio do antigo regime.

Dessa maneira, entende-se que o contexto sócio-histórico do Antigo Regime português foi um cenário propício ao desenvolvimento das ilegalidades aqui elencadas - devido ao sistema comercial restritivo em monopólios que levava os indivíduos a utilizar-se das alternativas alheias a lei para desenvolver o comércio/consumo do tabaco - e ao mesmo tempo, foi também moldado por essas ilegalidades no que diz respeito as repetidas falhas na tentativa de frear os frequentes casos de contrabando e descaminho, principalmente na segunda metade do século XVIII - apontado por Jean Baptiste Nardi como o período de maior arrancada comercial do gênero - período em que se observa simultaneamente um aumento comercial e um enfraquecimento do sistema administrativo monopolista, que desembocou na gradual adequação à modelos comerciais mais liberais que aos poucos diminuiu a ocorrência de contrabandos.

Apesar da natureza dinâmica do contrabando, que permite investigar desde a economia mercantilista e as relações pessoais até questões filosóficas, como a moralidade do antigo regime, e aspectos mais materialistas, como as questões de classe na lógica colonial, o estudo dessa atividade em Pernambuco é ainda raro. A presente investigação se concentrou precisamente na análise dessa prática para examinar as relações sociais na capitania de Pernambuco sob uma nova perspectiva, conseguindo compreender o contrabando como

²² PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: São Paulo, v. 21, n°42, p. 397-414. 2001. P. 399.

prática sociocultural, algo que é pouco analisado por autores clássicos apesar da notável capacidade de integrar os mais variados perfis. Desde cavaleiros e fidalgos até um simples carpinteiro se envolviam no comércio ilegal, seja pela necessidade financeira, ganância ou até mesmo pela demanda de consumo. O contrabando foi uma prática que ligou em rede diversas classes sociais criando conexões que eram até mesmo inimagináveis numa sociedade rígida como a do mundo luso-brasileiro. O contrabando de tabaco em especial traz uma dupla integração visto que o gênero historicamente tem a característica de ser um produto ligado a socialização, desde as relações indígenas pré-colombianas até as aproximações iniciais dos nativos com os europeus.

Bibliografia

Fontes Secundárias

ABRIL, Victor Hugo. **Governança no Ultramar: Conflitos e Descaminhos no Rio de Janeiro (c. 1700 – c.1750)**. Jundiaí: Paco Editorial, 2018

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**; Introdução por Afonso d'Escragolle Taunay; vocabulário por A.P. Canabrava. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. A nova história social do crime. **Revista de História**, n. 121, p. 127-133, 1989.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico,..** no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

CONTI, Paulo Fillipy de Souza. **A casa das qualidades, pesos e preços: a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777)**. 2016. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

DE FIGUEIRÔA-REGO, João. O Regimento que se há de observar no Estado do Brasil na arrecadação do tabaco: Administração fumageira, atores, interesses e conflitos (séculos XVII e XVIII). **Salvador da Bahia**, p. 99, 2017.

DE FIGUEIRÔA-REGO, João. Redes e Interesse do Tabaco no Oceano Global: Notas de Investigação (Séculos XVII e XVIII). *in*. DE LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago et al. (Ed.). **El tabaco y la esclavitud en la rearticulación imperial ibérica (s. XV-XX)**. Publicações do Cidehus, 2019.

DE LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago et al. (Ed.). **El tabaco y la esclavitud en la rearticulación imperial ibérica (s. XV-XX)**. Publicações do Cidehus, 2019.

LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago de Santiago; Monserrat Gárate Ojanguren. “La creación de un sistema atlántico del tabaco (siglos XVII-XVIII). El papel de los monopolios tabaqueros.

Una lectura desde la perspectiva española”. *Anais de História do Além-Mar*, vol. XI, p. 145-76.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX**. Arquivo Nacional, 2008.

GADDIS, John Lewis. A Perspectiva do Historiador. In _____. **Paisagens da história: como os historiadores mapeiam o passado**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2003. p. 148-172.

GINZBURG, Carlo. Raízes de um paradigma indiciário. In _____. **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1889. p. 143-179.

KARSBURG, Alexandre. A micro-história e o método da microanálise na construção de trajetórias. **MI VENDRAME et al**, p. 32-52, 2015.

LOPES, Gustavo Acioli. Caminhos e descaminhos do tabaco na economia colonial. **Mneme-Revista de Humanidades**, v. 5, n. 12, 2004.

LOPES, Gustavo Acioli. A ascensão do primo pobre: o tabaco na economia colonial da América Portuguesa - um balanço historiográfico. **Sæculum-Revista de História**, 2005.

LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago de. **Política y Hacienda del tabaco en los Imperios Ibéricos (siglos XVII-XIX)**. Fundação Atladis. Madri, 2014.

MOUTOUKIAS, Zacarias. Negocios y redes sociales: modelo interpretativo a partir de un caso rioplatense (siglo XVIII). **Caravelle (1988-)**, p. 37-55, 1996.

NARDI, Jean Baptiste. **O fumo brasileiro no período colonial: lavoura, comércio e administração**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

NARDI, Jean Baptiste. **O fumo no Brasil-Colônia**. Editora brasiliense, 1987.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1986.

PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: São Paulo, v. 21, nº42, p. 397-414. 2001. P. 399.

PIJNING, Ernst. Sources and historiography: conceptualizations of contraband trade in colonial Brazil. **América Latina en la Historia Económica**, México , n. 24, p. 67-84, dic. 2005

REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RUSSELL-WOOD, Anthony John. **Histórias do Atlântico português**. editora unesp, 2014.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista brasileira de história**, v. 18, p. 187-250, 1998.

SALGADO, Graça. **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Nova Fronteira, 1990.

SANTOS, Christian Fausto Moraes dos; BRACHT, Fabiano; CONCEIÇÃO, Gisele Cristina da. Esta que "é uma das delícias, e mimos desta terra...": o uso indígena do tabaco (N. rustica e N. tabacum) nos relatos de cronistas, viajantes e filósofos naturais dos séculos XVI e XVII. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 14, n. 26, p. 119-131, 2013.

SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. Companhia das Letras, 2006.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. **Formação do Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

Fontes primárias

Regimento da Junta da Administração do Tabaco. Lisboa: na Officina de Jozé Filippe. Anno MDCCLX.

10477- 1781, novembro, 24, Lisboa

“OFÍCIO do desembargador superintendente-geral do contrabando e descaminhos dos Reais Direitos, Antônio Joaquim de Pina Manique, sobre Antônio Gonçalves Nogueira, carpinteiro de machado, acusado de contrabando de tabaco em pó.”

◦ Anexos: 6 docs

AHU_ACL_CU_015, Cx. 142,D. 10477.